IAPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A SIMBIOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR** ou **Contratado 1**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade nº 412.813, a **Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni–2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO** ou **Contratada 2,** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski,** brasileiro, **engenheiro agrônomo, casado,** inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446 e a empresa **Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.879.643/0001-69, Inscrição Estadual nº 034/0117893, com sede à BR 158 – Km 206, Bairro Industrial, Cidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **SIMBIOSE** ou **Contratante**, neste ato representada por seu sócio-diretor, **Marcelo de Godoy Oliveria**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 706.052.389-87 e da Carteira de Identidade nº 5.203.583-0 – I.I/PR, celebram o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, às demais disposições legais aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a avaliação da eficiência agronômica do produto StimuControl (*Trichoderma harzianum*) para controle de *Rhizoctonia solani* em feijoeiro, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do projeto;
c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
e) Reinstalar os experimentos sem custos adicionais no caso de não aparecimento da doença alvo e/ou praga alvo;
f) Emitir laudos de eficiência agronômica para agrotóxicos (relatório final), segundo Instrução Normativa n.° 42 de 2011 do MAPA.

II – Obrigações da SIMBIOSE:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira.
b) Repassar ao **IAPAR** o produto StimuControl (*Trichoderma harzianum*), acompanhado das especificações técnicas.

III – Obrigações da FAPEAGRO:

a) Receber da **SIMBIOSE** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações, obedecendo ao estipulado no cronograma de desembolso;
c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**;
d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
e) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
f) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **SIMBIOSE** sobre tal matéria;
h) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração

Para a execução do Projeto, a **SIMBIOSE** repassará à **FAPEAGRO** conforme descrito abaixo, a importância de **R$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que deste total, **10 %** (dez por cento) será retido pela **FAPEAGRO** a título de Taxa de Administração – **R$ 2.280,00** (dois mil e duzentos e oitenta reais).

- 1ª Parcela de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) mediante a entrega do relatório final, com data prevista para 30/06/2013.

Parágrafo Primeiro: As parcelas serão depositadas pela **SIMBIOSE** à **FAPEAGRO** em conta corrente bancária específica do Banco do Brasil a ser informada pela **FAPEAGRO** após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: A taxa de administração de **10%** (dez por cento) será quitada juntamente quando do pagamento das parcelas programadas e calculada sobre o valor da parcela. Para o valor referente à Taxa de Administração a **FAPEAGRO** deve fornecer à **SIMBIOSE** um Recibo.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo **IAPAR**:
Nome: Valdir Lourenço Júnior
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2437
E-mail: Valdir.lourenco@iapar.br

b) Pela **FAPEAGRO**
Nome: Mayara Janene Lopes
Profissão: Administradora
Endereço: Rua Paranaguá, 1077
Telefone/Fax: (43) 3025-1601
Email: mayara@fapeagro.org.br

c) Pela **SIMBIOSE:**
Nome: Uiara Pomina
Profissão: Quimica
Endereço: Rod BR 158, km 206, Distrito Industrial, Cruz Alta, RS
Telefone: (55) 3322 6155
E-mail: uiara.pomina@simbiose-agro.com.br

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo

A **SIMBIOSE** colocará à disposição do **IAPAR** as informações técnicas referentes ao produto StimuControl (*Trichoderma harzianum*).

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas pela **SIMBIOSE** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

Parágrafo Segundo: Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhece de forma irretratável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela Contratante, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus

empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **SIMBIOSE**.

Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **SIMBIOSE**;
b) Estejam em domínio público.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações

Qualquer alteração processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão e Penalidades

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de aviso prévio por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que não incidirá qualquer multa, indenização ou qualquer penalidade pecuniária à parte que manifestar a intenção de rescisão.

Parágrafo Primeiro: Se a rescisão for motivada por culpa, incapacidade ou inadimplemento da **IAPAR** e o mesmo não tiver realizado os ensaios e/ou apresentado os relatórios, ficará obrigado a devolver a parcela do preço pago pela **SIMBIOSE** devidamente acrescido de correção monetária através da aplicação da taxa SELIC, acrescidos de juros de 3% a.m., calculado entre a data do pagamento até a data da restituição. Se os ensaios forem realizados parcialmente, e desde que acompanhados dos respectivos relatórios, o **IAPAR** poderá abater do valor a ser devolvido o valor proporcional dos ensaios realizados.

Parágrafo Segundo: Uma vez rescindido este Contrato, independentemente do motivo e da parte que o requereu, estarão automaticamente rescindidos todos os seus Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

a) A **SIMBIOSE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;
b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos experimentais, não isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
c) Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência
O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos Trabalhistas
Caberá ao **IAPAR,** à **FAPEAGRO** e à **SIMBIOSE,** individualmente, exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação
O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro
Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 28 de janeiro de 2013.

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

Marcelo de Godoy Oliveira
Sócio-Diretor – Simbiose

Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

Nome: Uiara Pomina
CPF: 014.613.100-24